

REQUERIMENTO

(Da Sr.^a Jandira Feghali)

Solicita a revisão de despacho da Presidência, para apensar a Proposta de Emenda à Constituição nº 421, de 2014, à Proposta de Emenda à Constituição nº 150, de 2003.

Senhor Presidente,

Tramitam nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 421, de 2014, de minha autoria e outros, que “Altera a redação da alínea “e”, inciso II do art. 34, inciso III do art. 35, parágrafo único do art. 160, inciso IV do art. 167 e acrescenta o art. 216-A da Constituição Federal e os arts. 98 e 99 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para incluir a determinação de aplicação mínima de recursos por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da cultura nacional”; e a PEC nº 150, de 2003, que “Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal, para destinação de recursos à cultura”.

De acordo com os arts. 139, I, 142 e 143, do Regimento Interno, a PEC nº 421/14 deveria ter sido distribuída por dependência à mais antiga – PEC nº 150/03 -, tendo em vista que se trata de matéria análoga e conexa.

Venho, portanto, requerer a revisão do despacho de Vossa Excelência, para promover a apensação das duas PECs, por ser a tramitação regimentalmente mais correta.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2015

Deputada Jandira Feghali

PCdoB/RJ